



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 57/2015-PG-MPC

Curitiba, 13 de março de 2015.

Assunto: Fiscalização do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional n.º 59/2009 e da Lei Federal n.º 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, servimo-nos do presente para suscitar a adoção de medidas, por parte deste órgão de controle externo, destinadas à orientação e fiscalização dos Municípios Paranaenses e do Estado do Paraná quanto ao cumprimento das disposições constitucionais sobre a Educação Básica, notadamente a Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a Lei n.º 13.005/2014, que constitui o Plano Nacional de Educação.

De acordo com o art. 6º da E.C. n.º 59/2009, o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal - que versa sobre a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade - *"deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União"*.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu 20 metas nacionais, a serem implementadas ao longo da próxima década, exigindo o compromisso de todos os entes federativos.

Nessa contexto, a lei fixou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº
Centro Cívico – Curitiba/PR
CEP 80.530-910
www.mpc.pr.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 ano a partir de sua publicação, ou seja, até 26 de junho de 2015 (art. 8º).

Como Meta 01, o PNE definiu: *"universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliação a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE"*.

Ademais, o art. 10 prescreve que *"O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução"*.

Diante do acima exposto, considerando a proximidade do vencimento do prazo para a elaboração dos Planos Municipais de Educação, assim como para o cumprimento da Meta 01, além da iminente deflagração dos processos legislativos para consolidação dos orçamentos para o exercício de 2016, este Ministério Público de Contas recomenda a adoção das seguintes providências:

- I. Alteração da **Agenda de Obrigações** deste Tribunal para o **exercício de 2015**, instituída pela Instrução Normativa n.º 105/2015, para o fim de incluir a remessa do Plano Municipal de Educação, que deve ser elaborado pelos Municípios até junho do corrente ano.
- II. Alertar e fiscalizar a obrigação de **previsão de recursos** suficientes para atender às disposições legais do PNE na **Lei Orçamentária Anual de 2016**, além de **adequação das demais leis orçamentárias municipais**, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso haja necessidade.
- III. Proceder, a partir do corrente ano e estendendo-se ao longo de 2016, ao **acompanhamento** junto aos Municípios, como mecanismo de fiscalização previsto no art. 257 do Regimento Interno desta Corte, das medidas administrativas adotadas, tais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

como realização de obras e a contratação de professores, e verificar a concretização das metas estabelecidas no PME a ser aprovado, notadamente da universalização da oferta de vagas na pré-escola.

IV. A partir do diagnóstico alcançado com o acompanhamento, definir no **escopo de análise da prestação de contas anual** de 2016 um item a respeito desta questão.

Sendo o que nos cumpria apresentar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Michael Richard Reiner

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Exmo. Sr. Presidente

IVAN LELIS BONILHA

Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº
Centro Cívico – Curitiba/PR
CEP 80.530-910
www.mpc.pr.gov.br